TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20XX
(Processo Administrativo nº 18445/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E (NOME EMPRESA).

O **MUNICÍPIO DE GUARATUBA** com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, na cidade de Guaratuba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Srº Prefeito, Mauricio Lense, portador do CPF nº 514.515.499-20, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., telefone XXXXXX, e-mail ....., doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 18445/2026 e em observância às disposições da *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Pregão Eletrônico nº XX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de guinchos (hidráulico e elétrico) destinados ao fortalecimento do apoio à atividade de pesca artesanal no Município de Guaratuba, a serem instalados na rampa publicada Barra do Saí (hidráulico) e no porto público com acesso pelo Rio São João na Comunidade do Riozinho (elétrico), com posterior cessão de uso às associações de pescadores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ÍTEM	OBJETO	QTDE	CAPACIDADE MÍNIMA (TONALADAS)	CABO AÇO POLIDO	C.I	C.G	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1	GUINCHO HIDRAULICO MAIS UNIDADE HIDRAULICA COM 50 M DE CABO DE AÇO POLIDO DE 16MM	01	10	50 M 16 mm	103934	290202	R$ 32.248,60	R$ 32.248,60
2	GUINCHO ELÉTRICO MONOFÁSICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 (UMA) TONELADA,	01	01	50 M 6,2 mm	103933	624674	13.218,90	13.218,90
	POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,6 KW, CABO DE AÇO DE, NO MÍNIMO, 50 M (CINQUENTA METROS) DE COMPRIMENTO E DIÂMETRO APROXIMADO DE 6,2 MM							

1.3. O critério de julgamento é menor preço por item.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Confirma-se a adequação desse prazo, tendo em vista que o prazo de entrega dos bens (45 dias, item 5.1.1 - TR) e o prazo de instalação (60 dias, contados do recebimento definitivo, prorrogável por mais 30 dias, item 5.2.2, § 1º) se conformam dentro do prazo de vigência de um ano. Ressalva-se, contudo, que o prazo de garantia contratual do guincho (12 meses, contados da instalação, item 5.2.2 - TR) poderá se estender para além do termo final da vigência formal do contrato, o que não prejudica a exigibilidade da garantia, uma vez que o item 5.2.11 do Termo de Referência expressamente prevê que o prazo de garantia não exclui nem reduz os direitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, os quais subsistem independentemente do encerramento da vigência contratual, tratando-se de obrigação acessória de garantia que sobrevive ao termo final do ajuste, tal como ocorre, em regra, nos contratos de fornecimento de bens.

2.3. Esclarece-se, ainda, que não será exigida qualificação econômico-financeira dos licitantes, tendo em vista o baixo valor global estimado da contratação (R$ 45.467,50) e a natureza simples do objeto — aquisição de bem comum, em parcela única —, sendo suficiente, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista usual constante do edital, sem prejuízo da exigência de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme item 8.3.2 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 45.467,50 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTAMENTO

7.1. DA REVISÃO:

7.1.1. Os preços contratados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato conforme pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços acordados;

c. Serão reajustados os preços acordados, respeitadas a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido da contratada conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. DO REAJUSTAMENTO:

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Caso o contrato venha a ser prorrogado após o período de um ano, a periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, tomando-se como base a variação acumulada do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste.

7.2.3. Na eventualidade de extinção, suspensão ou vedação legal do uso do INPC/IBGE como índice de correção, as partes elegem, desde já, o IPCA/IBGE (ou, na sua falta, o IGP-M/FGV) como índice substituto automático para fins de cálculo do reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Arcar com todas as despesas relativas à instalação dos guinchos, incluindo, mas não se limitando a:

8.16. Mão de obra especializada para instalação;

8.17. Materiais e insumos necessários à instalação: estruturas de fixação, sistemas elétricos, hidráulicos ou mecânicos;

8.18. Equipamentos auxiliares para montagem;

8.19. Adequações nas instalações físicas do local de instalação;

8.20. Despesas com transporte interno e movimentação dos equipamentos até o local definitivo de instalação.

8.21. Providenciar as condições técnicas adequadas para instalação, incluindo:

8.22. Estrutura civil compatível com as especificações técnicas dos equipamentos;

8.23. Infraestrutura elétrica e hidráulica necessárias;

8.24. Espaço físico adequado conforme especificações técnicas;

8.25. Condições de segurança para execução dos trabalhos.

8.26. Contratar profissionais habilitados e qualificados para execução dos serviços de instalação, cumprindo as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente.

8.27. Observar o prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, para conclusão da instalação, o qual poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa formal ao Contratado, conforme item 5.2.2, § 1º, e item 5.5.1, inciso 5, do Termo de Referência.

8.28. Responder exclusiva e integralmente por danos causados aos equipamentos fornecidos em razão de instalação em desacordo com o manual do fabricante, com as normas técnicas aplicáveis ou com as condições estruturais mínimas exigidas, bem como por dano decorrente de operação inadequada, caracterizando-se, nesses casos, culpa exclusiva do Contratante ou de terceiro para fins de exclusão da responsabilidade da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o objeto em perfeitas condições de funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e local definidos neste Termo de Referência, no edital e na nota de empenho, acompanhado da respectiva nota fiscal com indicação de marca, modelo, procedência e prazo de garantia.

9.2. Cumprir integralmente as obrigações de garantia, manutenção e assistência técnica previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes de defeitos de fabricação dos equipamentos e efetuando, às suas expensas, a reparação ou substituição no prazo estabelecido.

9.3. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a entrega, eventual fato que impeça ou possa impedir o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando justificativa por escrito para análise da Administração.

9.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para esse fim.

9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos e demais elementos de sua proposta, devendo complementá-los às suas expensas, caso se revelem insuficientes para o atendimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

9.7. Fornecimento de Manuais e Documentação Técnica. Fornecer, juntamente com cada guincho, os seguintes documentos em língua portuguesa:

- Manual do fabricante contendo especificações técnicas completas
- Manual de instalação e operação
- Manual de manutenção preventiva
- Certificado de garantia
- Ficha técnica do equipamento
- Termo de conformidade com as normas técnicas aplicáveis

9.8. Realizar o treinamento para operação dos guinchos, observando as seguintes condições estabelecidas no item 5.3 do Termo de Referência:

9.8.1. Após a instalação, a Contratada deverá enviar vídeo explicativo (via e-mail ou WhatsApp) acompanhado de catálogos ou manuais aos servidores indicados pela Contratante, para operação segura, manutenção preventiva e identificação de anomalias;

9.8.2. O vídeo abordará, no mínimo: demonstração prática do equipamento, limites de carga e riscos, procedimentos de comunicação de defeitos e cuidados necessários para preservar a garantia;

9.8.3. O treinamento deverá ser concluído em até 10 (dez) dias úteis após a instalação, comprovado por confirmação de visualização do vídeo (data e horário) ou por declaração de participação assinada digitalmente;

9.8.4. A Contratada disponibilizará um canal de atendimento (e-mail ou WhatsApp) para esclarecimento de dúvidas, não sendo necessário ambiente virtual ao vivo;

9.8.5. O custo desse treinamento por vídeo e materiais já está embutido no valor contratado, não podendo gerar qualquer ônus adicional para a Contratante, ainda que a Contratada proponha outra forma de capacitação;

9.8.6. A falta ou inadequação do treinamento configurará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada, ao incorrer em infrações, sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo das implicações penais previstas no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

[CR 793] – 10.002.20.122.0011.2043 – Gestão de Emendas Parlamentares para a Pesca e a Agricultura – 4.4.90.52.00.00 – equipamento e material permanente – Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Emenda Individual Impositiva, com reserva orçamentária, complementada com recursos próprios do Município no montante que exceder o valor da emenda.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratuba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guaratuba/PR, XX de ..... de 20XX

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Mauricio Lense
Matrícula 158651
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA
Adelar Rosa Feijó
Secretário

(NOME DA EMPRESA)
Nome representante legal
CPF nº XXXXX
Representante legal